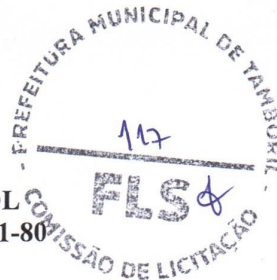




Tamboril
PREFEITURA



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20251211/0001-80

Torna-se público que a Secretaria da Cultura do Município de Tamboril, por intermédio da sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação, sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Lote, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 12 de janeiro de 2026.

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de início do certame: 08h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE LONA PERSONALIZADA PARA BARRACA, JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.

1.2. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE 01 - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FECHAMENTO LATERAL COM APLICAÇÃO DE 08 ILHÓS - FECHAMENTO LATERAL COM APLICAÇÃO DE 08 ILHÓS (A CADA 10 CM) EM CADA BORDA DE 0,80M, MEDIDINDO 2.8500 x 0.8000	UND	90	R\$ 181,00	R\$ 16.290,00
2	COBERTURA 3X3 - COBERTURA 3X3 COM EXTENSÃO FRONTAL DE 1,15M COM APLICAÇÃO DE VELCROS DE FIXAÇÃO NA ESTRUTURA, MEDIDINDO 3.0000 x 3.0000	UND	30	R\$ 889,00	R\$ 26.670,00
3	LONA IMPRESSA - LONA IMPRESSA: LOGO EM 32 UNIDADES DOS FECHAMENTOS FRONTAL, 2.8500 x 0.8000.	UND	30	R\$ 289,30	R\$ 8.679,00
				VALOR TOTAL: R\$ 51.639,00	

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



receber cita  o e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes veda  es:

- a) autor do anteprojeto, do projeto b sico ou do projeto executivo, pessoa f sica ou jur dica, quando a contrata  o versar sobre obra, servi os ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em cons rcio, respons vel pela elabora  o do projeto b sico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, respons vel t cnico ou subcontratado, quando a contrata  o versar sobre obra, servi os ou fornecimento de bens a ela necess rios;
- c) pessoa f sica ou jur dica que se encontre, ao tempo da contrata  o, impossibilitada de contratar em decorr ncia de san  o que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha v nculo de natureza t cnica, comercial, econ mica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do  rg o ou entidade contratante ou com agente p blico que desempenhe fun  o na licita  o ou atue na fiscaliza  o ou na gest o do contrato, ou que deles seja c njuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n  6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa f sica ou jur dica que, nos 5 (cinco) anos anteriores   divulga  o do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com tr nsito em julgado, por explora  o de trabalho infantil, por submiss o de trabalhadores a condi  es an logas  s de escravo ou por contrata  o de adolescentes nos casos vedados pela legisla  o trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econ mico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na al nea "c" tamb m ao fornecedor que atue em substitui  o a outra pessoa, f sica ou jur dica, com o intuito de burlar a efetividade da san  o a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o il cito ou a utiliza  o fraudulenta da personalidade jur dica do fornecedor;

2.2.4. Organiza  es da Sociedade Civil de Interesse P blico - OSCIP, atuando nessa condi  o (Ac rd o n  746/2014-TCU-Plen rio).

2.3. Ser  permitida a participa  o de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atua  o em regime cooperado, com reparti  o de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n  14.133/21 e desde que pela natureza do servi o ou pelo modo como   usualmente executado no mercado em geral, n o necessite de subordina  o jur dica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participa  o de cooperativas, ser o estendidas a elas os benef cios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n  11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATA  O DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contrata  o direta se dar  com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, ap s a divulga  o do aviso de contrata  o direta, encaminhar , exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletr nica, a proposta com a descri  o do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o pre o, at  a data e o hor rio estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta tamb m dever  conter declara  o de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constitui  o Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas conven  es coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especifica  es do objeto contidas na proposta, em especial o pre o, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estar o inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenci rios, trabalhistas, tribut rios, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na





prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste aviso de contratação direta;

4.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

4.1.3. Marca, quando cabível;

4.1.4. Fabricante, quando cabível;

4.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do projeto básico;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes - públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

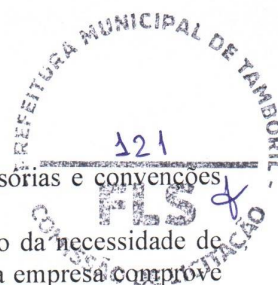
5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em





instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.9. Para a análise de executabilidade das propostas de preços a agente de contratação deverá considerar os seguintes critérios:

- a) Compatibilidade com os Preços de Mercado: Verificar se os preços ofertados estão de acordo com o preço médio de mercado para os serviços ou produtos licitados.
- b) Análise do Componente Custo: Avaliar os principais custos da proposta, como insumos, mão de obra, tributos, transporte e outros fatores que influenciam diretamente o valor final.
- c) Margem de Lucro: Verificar se a margem de lucro proposta é razoável e está de acordo com o tipo de atividade, evitando lucros exorbitantes ou margens tão reduzidas que comprometam a viabilidade da execução.
- d) Cálculo dos Encargos Trabalhistas e Sociais: No caso de serviços que envolvem mão de obra, verificar se os encargos trabalhistas, foram devidamente considerados.
- e) Capacidade Técnica e Logística: Analisar se a empresa possui os recursos técnicos, materiais e humanos necessários para cumprir com o contrato proposto nos prazos e condições estabelecidos.
- f) Custos Indiretos: Verificar se os custos indiretos foram incluídos na composição dos preços.

5.10. No caso de a agente de contratação solicitar a comprovação de executabilidade das propostas de preços as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Planilhas de Custos Detalhadas: a composição deverá ser detalhada de todos os custos da proposta, incluindo insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, etc.
- b) Cálculos dos Encargos Sociais: Planilhas que demonstrem o cálculo detalhado de encargos sociais e trabalhistas, principalmente em contratos que envolvem a entrega dos produtos/execução dos serviços com mão de obra intensiva.
- c) Comprovação de Custos com Insumos: Documentos que comprovem os valores dos insumos utilizados, como cotações de fornecedores, notas fiscais ou contratos de fornecimento.
- c.1) Quando apresentado contrato de fornecimento/execução dos serviços o mesmo precisa estar vigente para ser considerado válido.

c.2) Quando apresentado notas fiscais devem observar a data de emissão das mesmas, não podendo ter data de emissão superior a 12 (doze) meses contados retroativamente a partir da data da solicitação feita pela agente de contratação.

5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.





6. HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) **JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é possível dispensar, total ou parcialmente, a apresentação da documentação de habilitação econômico-financeira, incluindo o balanço patrimonial, nas seguintes hipóteses:

"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:



(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)."

O objeto da presente contratação consiste na fabricação, personalização e fornecimento de lonas para barracas destinadas às ações e eventos promovidos pela Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE, com execução integral e entrega em parcela única, no prazo máximo estabelecido de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

A contratação, portanto, enquadra-se na definição de entrega imediata, entendimento este amplamente adotado no âmbito da Administração Pública, segundo o qual contratos com entrega em prazo reduzido, geralmente de até 30 (trinta) dias, podem ser assim caracterizados, considerando-se a ausência de execução continuada ou de obrigações de longo prazo.

Dessa forma, revela-se juridicamente viável e tecnicamente adequada a dispensa da exigência de apresentação do balanço patrimonial, tendo em vista que:

- a) O prazo de execução e entrega do objeto é curto e previamente definido, caracterizando-se como entrega imediata;
- b) O risco de inadimplemento contratual é reduzido, uma vez que se trata de fornecimento em parcela única, sem execução continuada, etapas prolongadas ou pagamentos antecipados;
- c) A natureza do objeto não demanda elevada capacidade econômico-financeira, sendo compatível com a estrutura operacional de empresas do ramo de confecção e personalização de lonas;
- d) A dispensa da exigência contribui para a ampliação da competitividade, a simplificação do procedimento e a celeridade processual, sem prejuízo à segurança da contratação ou ao interesse público.

Ressalte-se que a dispensa do balanço patrimonial não afasta a exigência dos demais documentos de habilitação previstos em lei, permanecendo resguardada a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos licitantes.

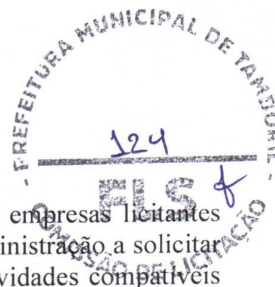
Diante do exposto, fica dispensada a exigência de apresentação do balanço patrimonial como condição de habilitação econômico-financeira, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação e a caracterização da entrega imediata do objeto.

6.1.4. Qualificação Técnica

6.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou esteja prestando os serviços compatíveis com o objeto deste termo de referência. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela agente de contratação ou quem este indicar. Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

6.1.4.1.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.





a. Da justificativa para a solicitação de atestado de capacidade técnica:

a.1) A exigência de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica pelas empresas licitantes encontra amparo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a solicitar documentos que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado.

b.2) Tal exigência não possui caráter restritivo ou limitador da competitividade, mas visa exclusivamente assegurar que os potenciais contratados possuam experiência prévia comprovada em serviços ou fornecimentos similares, mitigando riscos de inexecução contratual, atrasos ou prejuízos à Administração.

c.3) No presente certame, considerando a especificidade do objeto, mostra-se imprescindível que as empresas participantes demonstrem experiência prática na execução dos serviços do objeto em tela /ou equivalentes, de modo a garantir que disponham de conhecimento técnico, capacidade organizacional e estrutura operacional adequados para atender às necessidades do Município.

d.4) Portanto, a previsão de atestado de capacidade técnica nos instrumentos convocatórios tem como objetivo assegurar maior confiabilidade e segurança na seleção da proposta mais vantajosa, preservando o interesse público, a eficiência administrativa e a adequada execução do contrato, em consonância com os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Tamboril;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

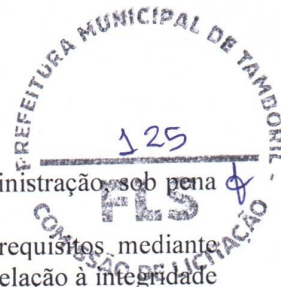
6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor





será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração





falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O futuro Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do (a) Secretaria da Cultura e no (s) endereço(s) eletrônico(s).



Tamboril
PREFEITURA



10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

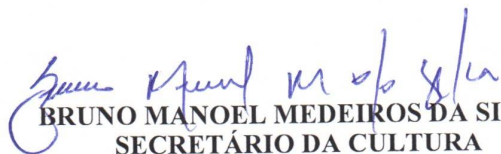
10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

10.13.2. ANEXO II – Estudo técnico preliminar;

10.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Tamboril/CE, 07 de janeiro de 2026.


BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DA CULTURA



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE LONA PERSONALIZADA PARA BARRACA, JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal da Cultura.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por lote

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE, no que se refere à estruturação, organização e apoio logístico às ações, eventos e atividades culturais, turísticas e esportivas promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

As lonas personalizadas destinadas às barracas constituem elemento essencial para a adequada realização dessas atividades, uma vez que proporcionam proteção contra intempéries, melhor acondicionamento de equipamentos e materiais, organização dos espaços utilizados, além de contribuir para a padronização visual e a identificação institucional das ações desenvolvidas pelo Município.

A demanda apresentada decorre da necessidade de disponibilizar estruturas adequadas e padronizadas para utilização em eventos culturais, feiras, festividades tradicionais, ações de incentivo ao turismo local e atividades esportivas realizadas em espaços públicos, garantindo melhores condições de trabalho aos participantes e melhor atendimento ao público em geral.

Ressalta-se que os serviços objeto desta contratação envolvem fabricação sob medida, personalização gráfica e acabamentos específicos, o que exige mão de obra especializada, equipamentos próprios e experiência técnica, não sendo possível sua execução direta pela Administração Municipal, que não dispõe de estrutura física, maquinário ou pessoal capacitado para tal finalidade.

A contratação dos serviços mostra-se, portanto, necessária e adequada para assegurar o atendimento tempestivo da demanda, a qualidade dos materiais fornecidos, a observância das especificações técnicas e o cumprimento dos prazos necessários à realização das atividades planejadas pela Secretaria requisitante.

Além disso, a contratação contribui para a eficiência administrativa e a economicidade, na medida em que permite à Administração obter produtos padronizados, com qualidade compatível com o uso pretendido, sem a necessidade de investimentos próprios em equipamentos, insumos ou capacitação técnica, o que se mostraria antieconômico e desproporcional.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de fabricação de lonas personalizadas para barracas mostra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo,



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



estando alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$65.492,11
(sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

5.3.1. A definição do critério de julgamento por lote único decorre de análise técnica da natureza do objeto, das características dos serviços a serem contratados e da forma de atendimento mais eficiente à



necessidade administrativa apresentada pela Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE.

5.3.2. Os itens que compõem a demanda referem-se a serviços de fabricação, personalização e acabamento de lona, envolvendo processos produtivos correlatos, tais como impressão, aplicação de ilhós, costura, reforço de bordas, corte sob medida e adequação às estruturas de barracas, o que evidencia a similaridade técnica e operacional entre os serviços. Trata-se, portanto, de atividades normalmente executadas de forma integrada por empresas que atuam no mesmo segmento econômico, não havendo distinção técnica relevante que justifique a fragmentação da contratação.

5.3.3. O agrupamento em lote único proporciona maior racionalidade administrativa, uma vez que possibilita a contratação de um único fornecedor responsável pela execução integral do objeto, reduzindo custos indiretos com gestão contratual, logística, prazos de entrega, compatibilização de materiais, padronização visual e controle de qualidade. Tal medida contribui para a obtenção de maior economicidade, eficiência e padronização dos produtos finais, atendendo ao interesse público de forma mais vantajosa.

5.3.4. Ressalta-se, ainda, que a adoção do julgamento por lote único não possui caráter restritivo à competitividade, visto que os serviços abrangidos são comuns e amplamente ofertados por empresas especializadas em comunicação visual, impressão em lona e confecção de coberturas personalizadas, as quais, em regra, possuem capacidade técnica e operacional para executar todos os itens do lote. Assim, não se verifica a exclusão indevida de potenciais interessados, mas, ao contrário, a preservação de condições isonômicas de participação.

5.3.5. Dessa forma, o critério de julgamento por lote único mostra-se tecnicamente justificado, vantajoso sob o ponto de vista econômico e administrativo, e compatível com os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS

LOTE 01 - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FECHAMENTO LATERAL COM APLICAÇÃO DE 08 ILHÓS - FECHAMENTO LATERAL COM APLICAÇÃO DE 08 ILHÓS (A CADA 10 CM) EM CADA BORDA DE 0,80M, MEDIDANDO 2.8500 x 0.8000	UND	90	R\$ 181,00	R\$ 16.290,00
2	COBERTURA 3X3 - COBERTURA 3X3 COM EXTENSÃO FRONTAL DE 1,15M COM APLICAÇÃO DE VELCROS DE FIXAÇÃO NA ESTRUTURA, MEDIDANDO 3.0000 x 3.0000	UND	30	R\$ 889,00	R\$ 26.670,00
3	LONA IMPRESSA - LONA IMPRESSA: LOGO EM 32 UNIDADES DOS FECHAMENTOS FRONTAL, 2.8500 x 0.8000.	UND	30	R\$ 289,30	R\$ 8.679,00
VALOR TOTAL:					R\$ 51.639,00

6.2. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral e contínua, compreendendo todas as etapas necessárias à fabricação, personalização, acabamento, fornecimento, transporte e entrega das lonas personalizadas destinadas às barracas da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE, em conformidade com as especificações, dimensões e quantitativos definidos no presente instrumento.

6.2.2. A contratada será responsável por todo o processo produtivo, incluindo o fornecimento de matérias-primas adequadas para uso externo, a confecção das lonas, os serviços de impressão, aplicação de ilhós, velcros, reforços estruturais, costuras, acabamentos e demais procedimentos técnicos necessários para garantir resistência, durabilidade, funcionalidade e padronização visual dos produtos finais.





6.2.3. Os serviços de personalização gráfica deverão observar fielmente as artes, logomarcas, cores institucionais e orientações fornecidas pela contratante, devendo a contratada, sempre que solicitado, submeter previamente layouts, provas digitais ou amostras para análise e aprovação da Secretaria requisitante, sendo vedado o início da produção definitiva sem a devida autorização. Eventuais correções ou adequações solicitadas deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional.

6.2.3. O prazo para execução e entrega total dos serviços deverá respeitar o cronograma estabelecido pela contratante no instrumento convocatório ou no contrato, iniciando-se a contagem a partir do recebimento formal da ordem de serviço. A contratada deverá planejar sua produção de modo a assegurar o cumprimento integral dos prazos pactuados, considerando todas as etapas internas de fabricação, personalização, acabamento e logística.

6.2.4. A entrega dos materiais deverá ser realizada em local previamente indicado pela contratante, dentro do horário administrativo, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, a carga, a descarga e a integridade dos produtos até o recebimento definitivo. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, organizados e identificados, em perfeitas condições de uso, livres de avarias, rasgos, falhas de impressão, deformações, divergências dimensionais ou qualquer outra não conformidade.

6.2.5. Após a entrega, os produtos estarão sujeitos à conferência, verificação e aceitação pela Administração, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado, que avaliará a conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento dos serviços, no prazo definido pela contratante, sem que isso gere custos adicionais ou prejuízo à Administração.

6.2.6. A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços prestados até a aceitação definitiva, respondendo por defeitos de fabricação, falhas de execução, inadequações técnicas ou vícios aparentes ou ocultos que venham a ser identificados, nos prazos legais e contratuais aplicáveis.

6.2.7. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas do mercado, normas técnicas aplicáveis e condições contratuais, cabendo à contratada adotar métodos, materiais e procedimentos que assegurem a adequada execução do objeto, a segurança durante o manuseio e a durabilidade dos produtos fornecidos, observando sempre os princípios da eficiência, da economicidade e do atendimento ao interesse público.

6.3. DOS VALORES

6.3.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 51.639,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e nove reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à fabricação, personalização, acabamento, fornecimento, transporte e entrega das lonas personalizadas destinadas às barracas da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e condições estabelecidas neste Termo e no contrato.

7.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Administração.

7.3. O prazo máximo para execução integral dos serviços e entrega total do objeto será de até 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, devendo a contratada concluir a fabricação, a personalização, os acabamentos e a logística de entrega dentro desse período.

7.4. A entrega do objeto deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do horário administrativo, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos e riscos relacionados ao transporte, carga, descarga e integridade dos materiais até o recebimento pela Administração.

7.5. Após a entrega, os serviços serão submetidos à conferência e verificação pela Administração, por meio de servidor ou fiscal designado, para fins de recebimento provisório, no prazo de até 05 dias úteis, ocasião em que será avaliado o atendimento às especificações técnicas, dimensões, qualidade





dos materiais, acabamento e fidelidade da personalização gráfica.

7.6. Constatada qualquer desconformidade com o solicitado ou com as especificações constantes neste Termo ou no contrato, a contratada será formalmente notificada e deverá promover a correção, substituição ou refazimento dos produtos rejeitados, no prazo máximo de até 05 dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.7. Concluída a correção das inconformidades, os produtos serão novamente submetidos à verificação, para fins de recebimento definitivo, a ser realizado no prazo de até 05 dias úteis, mediante atesto formal do fiscal do contrato, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e contratuais.

7.8. O descumprimento dos prazos estabelecidos para execução, entrega ou correção das desconformidades sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de recompor integralmente o objeto.

7.9. A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de execução que venham a ser identificados após o recebimento definitivo, devendo saná-los no prazo máximo de até 05 dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

8.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

8.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

8.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. São obrigações da Contratante:

8.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.3.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.3.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



1



Tamboril

PREFEITURA



- 8.3.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.3.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
- 8.3.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
- 8.3.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 8.3.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 8.3.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 8.3.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 8.3.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 8.3.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.3.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 8.3.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 8.3.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.3.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 8.3.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 8.3.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 8.3.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 8.3.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.3.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8.3.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.3.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 8.3.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.3.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 8.3.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.





Tamboril
PREFEITURA



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza integrada dos serviços a serem executados, os quais envolvem processos contínuos e interdependentes de fabricação, personalização, acabamento e fornecimento de lonas sob medida, exigindo controle direto, padronização técnica e responsabilidade única sobre a qualidade final dos produtos.

9.3. A execução integral dos serviços por uma única empresa contratada permite maior efetividade no controle da qualidade, no cumprimento dos prazos e na rastreabilidade das etapas produtivas, reduzindo riscos relacionados à incompatibilidade de materiais, divergências de acabamento, falhas de impressão e dificuldades de responsabilização em caso de não conformidades.

9.4. Além disso, a vedação à subcontratação contribui para a segurança da contratação e para a mitigação de riscos administrativos e operacionais, especialmente quanto ao atendimento dos prazos pactuados e à observância das especificações técnicas previamente definidas, assegurando maior eficiência na fiscalização contratual.

9.5. Ressalta-se que a proibição de subcontratação não possui caráter restritivo à competitividade, uma vez que o objeto contratado é comum, amplamente ofertado no mercado e compatível com a capacidade técnica de empresas especializadas no ramo de confecção e personalização de lonas, as quais, ordinariamente, detêm estrutura operacional suficiente para executar integralmente os serviços.

9.6. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente justificada, proporcional e adequada ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, do controle, da responsabilidade contratual e da obtenção do melhor resultado para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira





pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ~~iniciará-se~~ após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$ $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

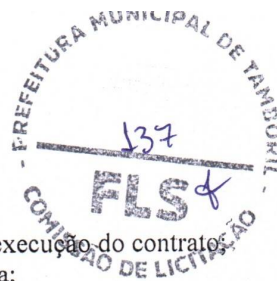
13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;



- 13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 13.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 13.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 13.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

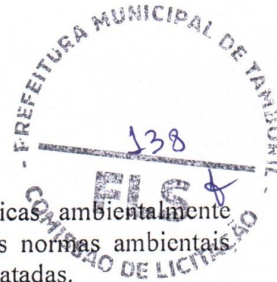
14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 14.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, de modo a reduzir impactos ao meio ambiente e promover o uso racional de recursos naturais, sem prejuízo da qualidade, funcionalidade e durabilidade dos produtos fornecidos.
- 14.2. A contratada deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais com maior durabilidade e resistência, especialmente lonas adequadas para uso externo, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos produtos e a redução da necessidade de substituições frequentes.
- 14.3. Os processos de fabricação e personalização deverão adotar práticas que minimizem o desperdício de materiais, buscando o aproveitamento eficiente de insumos, bem como a correta segregação e destinação de resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 14.4. Deverão ser adotadas medidas para a redução do consumo de recursos naturais, especialmente no que se refere ao uso consciente de energia elétrica, tintas e demais insumos empregados nos serviços de impressão e acabamento, priorizando processos produtivos mais eficientes sempre que disponíveis.
- 14.5. As embalagens utilizadas para o transporte e entrega dos produtos deverão ser adequadas à proteção dos materiais, evitando danos e retrabalhos, e, sempre que possível, confeccionadas com materiais recicláveis ou reutilizáveis, observadas as condições de segurança e integridade do objeto.





Tamboril
PREFEITURA



14.6. A contratada deverá orientar sua equipe quanto à adoção de práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, zelando pelo cumprimento das normas ambientais aplicáveis e pela mitigação de impactos ambientais associados às atividades contratadas.

14.7. A observância dos critérios de sustentabilidade ambiental constitui condição para a adequada execução do objeto e será verificada pela Administração no âmbito da fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

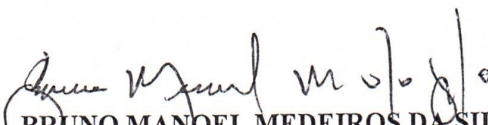
16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 11.01.13.392.0042.2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, no elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 06 de janeiro de 2026.


BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DA CULTURA





Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001120251211000180



Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
05/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

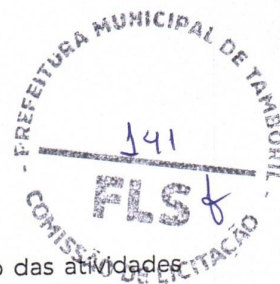
A Administração Municipal de Tamboril, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à adequação e organização das estruturas destinadas a eventos culturais, turísticos e esportivos. A demanda por lonas personalizadas para barracas é crescente, motivada pelo aumento das atividades promovidas ou apoiadas pela Administração. A indisponibilidade de recursos internos adequados compromete a capacidade do município de oferecer infraestrutura eficiente e padronizada para tais eventos. Sem essa infraestrutura, a proteção contra intempéries e o acondicionamento de equipamentos tornam-se impraticáveis, prejudicando a organização e execução dos eventos que possuem grande impacto social e cultural para a comunidade local.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação são substanciais. A ausência de lonas personalizadas comprometeria a realização de feiras, festividades e ações de incentivo ao turismo, essenciais para o desenvolvimento socioeconômico da região. Além disso, a interrupção ou a execução inadequada dessas atividades afeta o cumprimento de metas setoriais relacionadas à promoção cultural e turística, essencial para o planejamento estratégico do município. No contexto operacional, a falta de padronização visual e identificação institucional prejudica a eficiente comunicação das iniciativas municipais ao público e parceiros.

Com esta contratação, os resultados esperados são a continuidade de serviços essenciais à comunidade e a modernização dos eventos, atendendo aos objetivos estratégicos da Administração, como a promoção do turismo local e o fortalecimento da identidade cultural. Este alinhamento vincula-se diretamente às metas de



Tamboril
PREFEITURA



desempenho e adequação legal exigidas para o bom funcionamento das atividades sob a gestão da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto. Assim, a medida atende não apenas as necessidades administrativas, mas também contribui para um maior desenvolvimento sustentável da região.

A contratação da empresa especializada em fabricação de lona personalizada para barracas é essencial para solucionar a insuficiência de recursos disponíveis e incompatibilidades estruturais atuais, assegurando a consecução dos objetivos institucionais. Em harmonia com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, esta contratação é imprescindível para a promoção adequada das atividades culturais, turísticas e esportivas no município de Tamboril.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na fabricação de lonas personalizadas para barracas destina-se a atender as necessidades operacionais da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, assegurando a estruturação e organização de eventos culturais, esportivos e turísticos. As lonas devem proporcionar proteção contra intempéries, promover padronização visual e facilitar a identificação institucional, viabilizando a execução de feiras, festividades e atividades correlatas.

O objeto da contratação requer padrões mínimos de qualidade e desempenho para garantir sua eficácia. Os materiais a serem fornecidos devem revestir-se de alta durabilidade e resistência, aptos a suportar as condições climáticas locais, além de atender às especificações dimensionais requeridas no DFD. A exigência de personalização gráfica com acabamentos específicos destaca a necessidade de qualificação técnica do fornecedor, que deve demonstrar capacidade de atender aos critérios estabelecidos conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela ausência de itens pré-cadastrados que atendam às especificidades técnicas dessa demanda.

A vedação de indicação de marcas ou modelos específicos atende ao princípio da competitividade, permitindo flexibilidade no mercado sem comprometer a integridade técnica do produto requerido. Tal vedação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegura que o objeto não é classificado como bem de luxo, em acordo com o art. 20 da mesma lei e o Decreto nº 10.818/2021.

Para garantir a eficiência e economicidade, a execução dos serviços deverá considerar a entrega e suporte técnico adequados às quantidades estimadas, dentro de



Tamboril
PREFEITURA



condições sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Sempre que possível, o uso de materiais recicláveis deverá ser incentivado, visando a menor geração de resíduos e promovendo a sustentabilidade.

Os requisitos técnicos e operacionais aqui definidos estão fundamentados na necessidade identificada no DFD e nas disposições dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. Eles nortearão o levantamento de mercado, orientando a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, Inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para fundamentar a contratação de lonas personalizadas para barracas, atendendo à 'Descrição da Necessidade da Contratação' da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril-CE. A prática visa a prevenção de práticas antieconômicas e proporciona uma base sólida para a seleção da solução contratual, garantindo que o processo seja alinhado com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

A natureza do objeto da contratação é a aquisição de bens duráveis, especificamente lonas personalizadas. Este produto cumpre um papel crucial na estruturação de eventos culturais, esportivos e turísticos no município, conforme descrito nas seções relevantes do Estudo Técnico Preliminar.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores locais e regionais sobre o fornecimento das lonas personalizadas, com uma análise de suas faixas de preços e prazos de entrega. Além dessas consultas, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos municipais e estaduais para identificar valores vigentes e modelos de aquisição. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para compreender o panorama econômico atual. A pesquisa também identificou inovações como materiais sustentáveis e métodos de impressão digital que aprimoram a durabilidade e qualidade visual das lonas.

A análise comparativa das possíveis alternativas indicou diferenças significativas em termos de custo, prazo de entrega e qualidade. Entre as opções, a compra direta de lonas personalizadas novas se mostrou mais vantajosa quando comparada a locações, devido à necessidade específica de personalização e padronização visual consistente ao longo de múltiplos eventos.

A alternativa mais vantajosa identificada é a compra direta das lonas novas, considerando os requisitos específicos de personalização exigidos pela Secretaria. Essa opção oferece a melhor relação custo-benefício, eficiência na entrega e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', em termos de disponibilidade, manutenção e continuidade visual. A escolha garante produtos padronizados e com a qualidade necessária para o uso em espaços públicos e eventos diversos.



Tamboril
PREFEITURA



Conclui-se que a abordagem mais eficiente a ser recomendada é a compra direta de lonas personalizadas novas, reforçando elementos de competitividade e transparência, conforme os princípios definidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão assegura que a contratação atende a expectativa institucional e as necessidades operacionais dos eventos futuros, sem antecipar sobre a modalidade de licitação a ser utilizada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada na fabricação de lonas personalizadas para barracas, com o objetivo de atender às necessidades de estruturação e apoio às ações promovidas pela Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE. Esta contratação visa proporcionar proteção contra intempéries, organização dos espaços e padronização visual, assegurando que os eventos culturais, esportivos e turísticos sejam realizados de forma eficaz e com qualidade.

Os serviços incluem a produção de lonas sob medida, com personalização gráfica e acabamentos específicos, tais como o fechamento lateral com aplicação de ilhós a cada 10 cm, coberturas de 3x3 metros com extensões frontais e fixação de velcros, e lonas impressas com logotipos, conforme as especificações técnicas definidas. Esta solução integra fornecimento, execução especializada e implementação das lonas nos eventos, garantindo a proteção e o acondicionamento apropriado dos materiais durante as atividades.

A escolha da empresa será pautada por critérios de qualificação técnica e econômica que assegurem a entrega de produtos de alta qualidade, com experiência comprovada em personalização e acabamentos, conforme identificado no levantamento de mercado. Além disso, a viabilidade econômica desta solução foi demonstrada pelos preços competitivos praticados pelo mercado, garantindo a economicidade e alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade identificada, assegurando os resultados esperados pela administração municipal e obedecendo aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público. A contratação nesta modalidade possibilita a obtenção de produtos padronizados e de qualidade, contribuindo significativamente para o sucesso dos eventos organizados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril – CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	FECHAMENTO LATERAL COM APLICAÇÃO DE 08 ILHÓS	90,000	Unidade
2	COBERTURA 3X3	30,000	Unidade



Tamboril
PREFEITURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	LONA IMPRESSA	30,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	FECHAMENTO LATERAL COM APLICAÇÃO DE 08 ILHÓS	90,000	Unidade	181,00	16.290,00
2	COBERTURA 3X3	30,000	Unidade	889,00	26.670,00
3	LONA IMPRESSA	30,000	Unidade	289,30	8.679,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.639,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade, um dos objetivos centrais do processo licitatório (art. 11). A análise do ETP, obrigatória de acordo com o art. 18, §2º, considera a viabilidade e a vantagem do parcelamento para a Administração. A revisão inicial demonstra que, tecnicamente, a divisão por itens ou etapas é viável e atende aos critérios de eficiência e economicidade (art. 5º), contudo, esta decisão requer um exame detalhado das condições operacionais e logísticas.

Analisando a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto permite divisão por lotes, como previamente indicado no processo administrativo, beneficiando-se da especialização dos fornecedores do mercado e aumentando a competitividade (art. 11). Essa fragmentação viabiliza a participação de fornecedores locais específicos para cada etapa, trazendo potenciais ganhos logísticos e econômicos. A demanda setorial e as revisões técnicas sugerem que uma abordagem parcelada pode efetivamente captar ofertas mais vantajosas.

No entanto, em comparação à execução integral, considerada sob a perspectiva do art. 40, §3º, o projeto integral pode garantir maior economia de escala e eficiência na gestão do contrato (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema unificado e coeso (inciso II). A execução consolidada também garante padronização e evita a exclusividade com fornecedores dispersos (inciso III), reduzindo riscos técnicos e ampliando a confiabilidade na execução dos serviços.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplificaria os processos administrativos, preservando a clareza na responsabilidade técnica e no controle contratual, conforme os princípios de eficiência (art. 5º). Embora o parcelamento possa facilitar o acompanhamento descentralizado das entregas, sua



Tamboril
PREFEITURA



complexidade administrativa exige uma capacidade institucional elevada para mitigar dificuldades adicionais na fiscalização.

Assim, a recomendação técnica final converge para a execução integral como alternativa mais vantajosa para a Administração. Esse caminho, em linha com os resultados pretendidos (Seção 10), promove alinhamento estratégico e respeita os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), atendendo plenamente aos critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno (se prevista no PCA) ou parcial com medidas corretivas (se ausente) será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada na fabricação de lona personalizada para barraca são diversos, com ênfase na economicidade e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa atender à demanda da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE, garantindo a estruturação e organização eficazes das ações culturais, turísticas e esportivas.

Entre os principais resultados esperados estão a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência nos eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal. A personalização das lonas, além de proporcionar proteção contra intempéries e melhor acondicionamento de equipamentos, contribui para a padronização visual e identificação institucional, otimizando os recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e minimizando o retrabalho.

Os recursos materiais serão aproveitados com menor desperdício, uma vez que a contratação abrange fabricação sob medida e acabamentos específicos, conforme pesquisa de mercado realizada, favorecendo a competitividade (art. 11). Além disso, a contratação evita a necessidade de investimentos próprios em infraestrutura ou



Tamboril
PREFEITURA



capacitação técnica, o que se revelaria antieconômico. Por conseguinte, a aquisição sob medida contribuirá para a redução de custos unitários, maximizando o aproveitamento financeiro da administração.

A utilização de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será crucial para monitorar a efetividade dos resultados, utilizando indicadores quantificáveis como percentual de economia ou redução de horas de trabalho, para comprovar os ganhos estimados. Assim, os resultados esperados justificarão o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhados aos objetivos institucionais previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas ou boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa especializada em fabricação de lona personalizada para



Tamboril
PREFEITURA



barraca deverá considerar se o Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional melhor atende ao interesse público. A análise é fundamentada na necessidade de estruturar ações culturais, turísticas e esportivas, garantida pela descrição da necessidade da contratação e pela solução proposta, conforme os arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. Os artigos citados asseguram que tanto o SRP quanto a contratação tradicional devem ser avaliados por sua capacidade de otimizar recursos, garantir eficiência e atender ao interesse público.

O uso do SRP pode ser considerado quando há incerteza sobre a quantidade exata de lonas ou quando se espera continuidade e necessidade recorrente, permitindo economia de escala e preços pré-negociados. Tal abordagem pode reduzir esforços administrativos e permitir compras compartilhadas, resultando em maior economicidade, que é um dos objetivos da referida Lei, conforme art. 11. Entretanto, como não há informações de um Plano de Contratação Anual existente, a gestão de um SRP pode apresentar desafios operacionais sem uma estrutura robusta estabelecida, conforme arts. 82 e 86 indicam.

Por outro lado, a contratação tradicional permite abordagem direta para demandas fixas e imediatas, oferecendo segurança jurídica e clareza nas definições contratuais, o que é essencial quando a quantidade a ser contratada é claramente estabelecida, como indicado na descrição da necessidade e na estimativa das quantidades a serem contratadas. A modalidade pode se alinhar melhor ao caráter específico e pontual da contratação, garantindo celeridade e alinhamento com os resultados pretendidos de assegurar a qualidade dos materiais fornecidos.

Com base no levantamento de mercado e na demonstração de vantajosidade, a economicidade obtida através da contratação tradicional, ao invés de um SRP, pode ser favorecida na medida em que otimiza a demanda isolada sem a introdução de complexidade administrativa adicional. Além disso, a contratação direta, fundamentada pelo art. 75, pode assegurar a execução tempestiva das necessidades da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, através de contratações específicas e seguras.

Assim, a recomendação direcionada a este contexto sugere que a contratação tradicional é mais adequada para a presente demanda por lonas personalizadas. Esta escolha se alinha com a intenção de otimizar recursos, assegurar eficiência operacional, garantir competitividade e realizar atendimento fiel ao interesse público, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a participação de consórcios na contratação de empresa especializada na fabricação de lona personalizada para barraca junto à Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE, deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme determina a Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios, conforme o art. 15, é uma regra admitida pela legislação



Tamboril
PREFEITURA



vigente, mas pode ser vedada com justificativa sólida descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Ao contextualizar a necessidade da contratação, a natureza do objeto está ligada a uma demanda que requer especialização no fornecimento contínuo de lonas personalizadas para aplicação em eventos culturais e esportivos, o que caracteriza uma estrutura operacional específica e de complexidade técnica moderada.

Considerando o levantamento de mercado, observa-se que o fornecimento de lonas para barracas não demanda múltiplas especializações ou capacidades técnicas que justifiquem a formação de consórcios. A natureza individual e contínua do fornecimento sugere que a contratação de um único fornecedor seria mais eficiente e econômica, beneficiando-se de uma gestão menos complexa e de menor onerosidade administrativa. Tais aspectos operacionais reforçam a análise segundo os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme art. 5º.

A possibilidade de admissão de consórcios, que traria a necessidade de compromisso de constituição e escolha de uma empresa líder, além de responsabilidade solidária, nos termos do art. 15, pode acarretar em um incremento desnecessário de complexidade na fiscalização e execução contratual, comprometendo a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, como indicado nos arts. 5º e 11. Além disso, a economicidade de um único fornecedor prevalece diante dos benefícios financeiros potenciais dos consórcios, devido ao acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira aplicável, salvo para microempresas, que poderia resultar em custos adicionais à Administração.

Desta forma, a vedação à participação de consórcios se mostra adequada, pois garante que a contratação alcance eficiência e segurança jurídica, respeitando os princípios e condições legais mencionados e alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração Municipal. A decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP ao considerar as condições expressas no art. 15 e os objetivos de racionalização e eficácia na execução contratual, atendendo eficazmente às necessidades públicas sem comprometer a integridade do processo licitatório.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No planejamento de contratações públicas, a análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que os processos ocorram de forma eficiente e integrada. Essa análise permite à Administração identificar oportunidades de sinergia com outras contratações de objetos semelhantes ou complementares, otimizando recursos e evitando sobreposições que podem gerar desperdícios ou problemas de execução. A coordenação entre diferentes contratos assegura que as soluções propostas sejam sustentáveis e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e eficaz, conforme preceituam os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, investigou-se a existência de contratações passadas, atuais e futuras que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução de contratação de lonas



Tamboril
PREFEITURA



personalizadas para barracas. Não foram identificadas contratações correlatas previamente programadas ou em andamento que se cruzem diretamente com os requisitos técnicos ou logísticos da presente demanda. Contudo, a padronização visual planejada para os eventos culturais, turísticos e esportivos demanda atenção especial para possíveis integrações futuras, como a aquisição de estrutura física complementar ou serviços de instalação. A análise também não identificou elementos interdependentes como infraestruturas ou serviços adicionais que necessitem ser implementados previamente à fabricação das lonas, permitindo que o processo atual seja independente e focado na produção específica do objeto contratado.

Em conclusão, a investigação realizada não identificou contratações atuais ou futuras que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a atual necessidade de lonas personalizadas, garantindo que não sejam necessárias adaptações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos previstos. A contratação, como planejada, não demanda ajustes em função de outras propostas, embora seja prudente considerar futuras integrações para otimizar efeitos visuais e logísticos em eventos. Portanto, os próximos passos incluem a continuidade das etapas preparatórias, assegurando-se que os termos de referência reflitam conforme necessário os requisitos já discutidos e integrados ao planejamento estratégico da Administração.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a contratação de lonas personalizadas para barracas, é essencial identificar os possíveis impactos ambientais, como a geração de resíduos sólidos decorrentes do uso de materiais sintéticos e o consumo de energia no processo de fabricação. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a análise do ciclo de vida do produto revela que a utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis pode mitigar o acúmulo de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade, em linha com o art. 5º. O levantamento de mercado enfatiza a viabilidade de solicitar lonas que possuam certificação ambiental e sejam produzidas com eficiência energética, reduzindo tanto as emissões de gases de efeito estufa quanto o impacto ambiental durante a fabricação.

Propor medidas como a utilização de lonas com baixo consumo de energia em sua fabricação e a implementação de uma logística reversa para o fim de vida das lonas são essenciais. Isso pode incluir a contribuição para a reciclagem de materiais, usando tecnologias que promovam a economia circular. Dentre essas medidas, destaca-se a implementação de processos de coleta e reciclagem que as empresas fornecedoras possam oferecer, garantindo a minimização do impacto ambiental após o uso, em consonância com o planejamento sustentável previsto no art. 12. A contratação deve assegurar a inclusão de requisitos de sustentabilidade no termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, e a competitividade na escolha da proposta mais vantajosa, respeitando o art. 11.

Estas medidas mitigadoras são essenciais para garantir minimização dos possíveis



Tamboril
PREFEITURA



impactos ambientais do ciclo de vida das lonas personalizadas, otimizando o uso de recursos e mantendo o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' que visam fortalecer a sustentabilidade e eficiência da Administração Pública, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em fabricação de lonas personalizadas para barracas é declarada viável e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril-CE. A análise técnica, econômica e operacional, fundamentada nas informações do Estudo Técnico Preliminar (ETP), evidencia que a solução proposta está alinhada com os princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial no art. 5º.

A pesquisa de mercado, conduzida conforme a metodologia recomendada, demonstrou a existência de fornecedores aptos e capacitados para atender à demanda com os parâmetros de qualidade exigidos, assegurando um fornecimento que atende aos parâmetros de economicidade e eficiência. Além disso, o item orçamentário foi corretamente estimado, refletindo preços praticáveis e competitivos, conforme requer o art. 23. As quantidades estimadas para a contratação estão adequadas ao atendimento das atividades culturais, turísticas e esportivas planejadas, conforme descrito nas especificações dos itens necessários à execução plena das atividades.

Em termos jurídicos, o processo observa a modalidade de dispensa eletrônica fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adequada à natureza e valor da contratação, respeitando os princípios de legalidade e de competitividade. O planejamento estratégico, mesmo não subscrito em um Plano de Contratação Anual, guarda conformidade com os objetivos administrativos, ratificando-se a necessidade e o planejamento da solução almejada, conforme orienta o art. 40.

Ademais, a análise de riscos e sustentabilidade destacou que a solução contratual proposta oferece garantias de mitigação de interrupções em eventos emergenciais ou instabilidade do fornecedor, demonstrando que a decisão de prosseguir com a contratação é coerente com a necessidade pública e os aspectos técnicos avaliados. Portanto, recomenda-se a realização da contratação, uma vez que os elementos fundamentais de eficiência e interesse público estão plenamente atendidos, conforme requerido pelo art. 18, §1º, inciso XIII.

Dada a ausência de complicações ou insumos deficientes constatados no levantamento mercadológico, a continuidade do processo de contratação é não apenas justificada, mas indispensável para trazer os benefícios pretendidos ao município, possibilitando a padronização visual e estrutural das barracas, essencial para o sucesso dos eventos programados.

8.

15

15



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 5 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20251211/0001-80**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito publica interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril – CE, CEP 63.750-000, através da Secretaria da Cultura neste ato representada pela respectiva Secretário Sr. Bruno Manoel Medeiros da Silva, aqui denominada de contratante, e do outro lado a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr (a), portador (a) do CPF/MF nº, apenas denominada de contratada, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00011.20251211/0001-80, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE LONA PERSONALIZADA PARA BARRACA, JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A proposta do CONTRATADO;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supra citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O futuro Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....), de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, do INSS e FGTS, todas atualizadas.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:
- a) 1101.13.392.0042.2.071 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura, no elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos nº 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.
- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido no Projeto Básico.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$ $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





Tamboril
PREFEITURA



6.2. Após o interregno de um ano, e conforme pedido formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à fabricação, personalização, acabamento, fornecimento, transporte e entrega das lonas personalizadas destinadas às barracas da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo e no contrato.

8.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 05 dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço ou instrumento equivalente, emitido pela Administração.

8.3. O prazo máximo para execução integral dos serviços e entrega total do objeto será de até 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, devendo a contratada concluir a fabricação, a personalização, os acabamentos e a logística de entrega dentro desse período.

8.4. A entrega do objeto deverá ser realizada no local indicado pela Secretaria requisitante, dentro do horário administrativo, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos e riscos relacionados ao transporte, carga, descarga e integridade dos materiais até o recebimento pela Administração.

8.5. Após a entrega, os serviços serão submetidos à conferência e verificação pela Administração, por meio de servidor ou fiscal designado, para fins de recebimento provisório, no prazo de até 05 dias úteis, ocasião em que será avaliado o atendimento às especificações técnicas, dimensões, qualidade dos materiais, acabamento e fidelidade da personalização gráfica.

8.6. Constatada qualquer desconformidade com o solicitado ou com as especificações constantes neste Termo ou no contrato, a contratada será formalmente notificada e deverá promover a correção, substituição ou refazimento dos produtos rejeitados, no prazo máximo de até 05 dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.7. Concluída a correção das inconformidades, os produtos serão novamente submetidos à verificação, para fins de recebimento definitivo, a ser realizado no prazo de até 05 dias úteis, mediante atesto formal do fiscal do contrato, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e contratuais.

8.8. O descumprimento dos prazos estabelecidos para execução, entrega ou correção das desconformidades sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo da obrigação de recompor integralmente o objeto.

8.9. A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços prestados, respondendo por





vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de execução que venham a ser identificados após o recebimento definitivo, devendo saná-los no prazo máximo de até 05 dias corridos, contados da comunicação formal da Administração.

9. CLAÚSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado (a) fiscal de contrato.
- 9.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.
- 9.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratante:
- 10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 10.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
 - 10.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 10.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 10.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
 - 10.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 10.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
 - 10.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
 - 10.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
 - 10.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 10.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
 - 10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.2. São obrigações da Contratada:
- 10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 10.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;



Tamboril
PREFEITURA

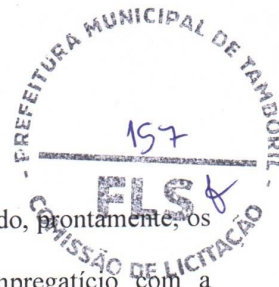


- 10.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 10.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 10.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 10.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 10.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 10.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 10.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas no Projeto Básico;
- 10.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 10.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 10.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 10.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 10.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 10.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 10.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 10.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 10.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 10.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da





Tamboril
PREFEITURA



CONTRATANTE.

10.2.27. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.2.28. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

11.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

11.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br





- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

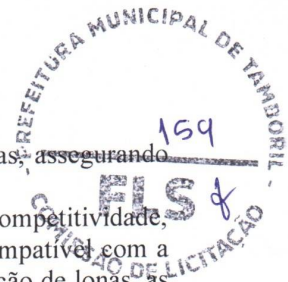
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.
- 15.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza integrada dos serviços a serem executados, os quais envolvem processos contínuos e interdependentes de fabricação, personalização, acabamento e fornecimento de lonas sob medida, exigindo controle direto, padronização técnica e responsabilidade única sobre a qualidade final dos produtos.
- 15.3. A execução integral dos serviços por uma única empresa contratada permite maior efetividade no controle da qualidade, no cumprimento dos prazos e na rastreabilidade das etapas produtivas, reduzindo riscos relacionados à incompatibilidade de materiais, divergências de acabamento, falhas de impressão e dificuldades de responsabilização em caso de não conformidades.
- 15.4. Além disso, a vedação à subcontratação contribui para a segurança da contratação e para a mitigação de riscos administrativos e operacionais, especialmente quanto ao atendimento dos





Tamboril PREFEITURA



prazos pactuados e à observância das especificações técnicas previamente definidas, assegurando maior eficiência na fiscalização contratual.

15.5. Ressalta-se que a proibição de subcontratação não possui caráter restritivo à competitividade, uma vez que o objeto contratado é comum, amplamente ofertado no mercado e compatível com a capacidade técnica de empresas especializadas no ramo de confecção e personalização de lonas, as quais, ordinariamente, detêm estrutura operacional suficiente para executar integralmente os serviços.

15.6. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente justificada, proporcional e adequada ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, do controle, da responsabilidade contratual e da obtenção do melhor resultado para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral e contínua, compreendendo todas as etapas necessárias à fabricação, personalização, acabamento, fornecimento, transporte e entrega das lonas personalizadas destinadas às barracas da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto do Município de Tamboril – CE, em conformidade com as especificações, dimensões e quantitativos definidos no presente instrumento.

16.2. A contratada será responsável por todo o processo produtivo, incluindo o fornecimento de matérias-primas adequadas para uso externo, a confecção das lonas, os serviços de impressão, aplicação de ilhós, velcros, reforços estruturais, costuras, acabamentos e demais procedimentos técnicos necessários para garantir resistência, durabilidade, funcionalidade e padronização visual dos produtos finais.

16.3. Os serviços de personalização gráfica deverão observar fielmente as artes, logomarcas, cores institucionais e orientações fornecidas pela contratante, devendo a contratada, sempre que solicitado, submeter previamente layouts, provas digitais ou amostras para análise e aprovação da Secretaria requisitante, sendo vedado o início da produção definitiva sem a devida autorização. Eventuais correções ou adequações solicitadas deverão ser realizadas sem qualquer ônus adicional.

16.4. O prazo para execução e entrega total dos serviços deverá respeitar o cronograma estabelecido pela contratante no instrumento convocatório ou no contrato, iniciando-se a contagem a partir do recebimento formal da ordem de serviço. A contratada deverá planejar sua produção de modo a assegurar o cumprimento integral dos prazos pactuados, considerando todas as etapas internas de fabricação, personalização, acabamento e logística.

16.5. A entrega dos materiais deverá ser realizada em local previamente indicado pela contratante, dentro do horário administrativo, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte, a carga, a descarga e a integridade dos produtos até o recebimento definitivo. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, organizados e identificados, em perfeitas condições de uso, livres de avarias, rasgos, falhas de impressão, deformações, divergências dimensionais ou qualquer outra não conformidade.

16.6. Após a entrega, os produtos estarão sujeitos à conferência, verificação e aceitação pela Administração, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado, que avaliará a conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou refazimento dos serviços, no prazo definido pela contratante, sem que isso gere custos adicionais ou prejuízo à Administração.

16.7. A contratada permanecerá responsável pela qualidade dos serviços prestados até a aceitação definitiva, respondendo por defeitos de fabricação, falhas de execução, inadequações técnicas ou vícios aparentes ou ocultos que venham a ser identificados, nos prazos legais e contratuais aplicáveis.

16.8. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas do mercado, normas técnicas aplicáveis e condições contratuais, cabendo à contratada adotar métodos, materiais e procedimentos que assegurem a adequada execução do objeto, a segurança durante o manuseio e





Tamboril
PREFEITURA



a durabilidade dos produtos fornecidos, observando sempre os princípios da eficiência, da economicidade e do atendimento ao interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TAMBORIL/CE, de..... de 20.....

BRUNO MANOEL MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº XXXXX

PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

LOTE 01 – LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					
2					
VALOR TOTAL R\$					



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

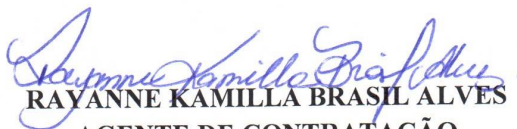


Tamboril
PREFEITURA



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A SECRETARIA DA CULTURA, torna público que realizará as 08h00, do dia 12 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 001/2026/DL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE LONA PERSONALIZADA PARA BARRACA, JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.** Aviso de Contratação Direta à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril-CE e no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br>. Tamboril/CE, 07 de janeiro de 2026.


RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2025



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA

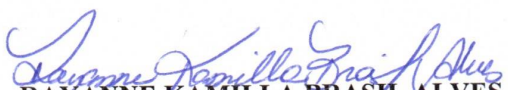


CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no sítio eletrônico, o aviso de Dispensa nº 001/2026/DL, na forma do § 3º do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – A SECRETARIA DA CULTURA, torna público que realizará as 08h00 do dia 12 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br, Dispensa nº 001/2026/DL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE LONA PERSONALIZADA PARA BARRACA, JUNTO A SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E DESPORTO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.** Aviso de Dispensa Eletrônica à disposição na Comissão de Contratação, no endereço: Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, São Pedro, Tamboril-CE e no endereço eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br>.

Tamboril/CE, 07 de janeiro de 2026.


RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RAYANNE KAMILLA BRASIL ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 279/2025



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br